

- contabilidade e reporting
- assessoria fiscal
- recursos humanos
- corporate finance
- risco e compliance
- seguros
- formação

BUSINESS BRIEFING

COVID-19

**A INFORMAÇÃO RELEVANTE
PARA AS EMPRESAS NO
CONTEXTO LABORAL, FISCAL E
DOS APOIOS E INCENTIVOS**

11 de fevereiro, 2021



Enquadramento

As empresas e organizações enfrentam hoje uma conjuntura sem precedentes em virtude da pandemia do COVID-19, que tem tido efeitos à escala global, não só no âmbito da saúde pública, mas também na economia.

É efetivamente um momento de grandes desafios e inúmeras ameaças, que tem que ser gerido de forma muito cautelosa, mas firme, recorrendo às várias iniciativas e ajudas que o Estado Português e a União Europeia estão a disponibilizar.

É um momento de muita informação, que nos chega de várias fontes, com variados formatos e através de inúmeros intervenientes.

É, por isso, também um momento de muita desinformação, ou de informação contraditória, especialmente para os empresários e gestores que procuram as melhores soluções para dar continuidade às suas empresas, minimizando os impactos desta crise de saúde pública, que rapidamente se está a transformar na maior crise económica das últimas décadas.

A maioria das empresas regista, desde março de 2020, uma grande redução da atividade, com fortes dificuldades de tesouraria e, em alguns casos, com dificuldades em manter a ocupação a tempo completo da sua estrutura de pessoal.

Têm sido publicados diversos diplomas legais que têm introduzido medidas muito importantes de apoio às empresas e trabalhadores.

O presente documento apresenta uma visão holística das principais medidas para empresas e trabalhadores, focando-se sobretudo nos contextos laboral, fiscal e dos incentivos.

Iremos acompanhar as publicações legislativas e as orientações das entidades oficiais competentes e atualizar a presente publicação sempre que se justifique.

Índice

| | |
|---|---------|
| CONTEXTO LABORAL | 4 – 18 |
| Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva | 5 |
| “Lay-off Simplificado” | 13 |
| Apoio Simplificado para Microempresas | 15 |
| Lay-off do Código do Trabalho | 17 |
| Cumulatividade e Sequencialidade dos Apoios | 18 |
| CONTEXTO FISCAL | 19 – 34 |
| Flexibilização de Prazos Fiscais | 20 |
| Justo Impedimento | 21 |
| Execução Fiscal | 22 |
| Isenção IVA | 23 |
| Faturação | 24 |
| Obrigações Fiscais | 25 |
| Flexibilização Pagamento IVA | 28 |
| Dívidas IRS e IRC | 31 |

| | |
|---|---------|
| CONTEXTO DE GESTÃO | 35 - 42 |
| Setor Bancário: Empresas | 36 |
| Setor Bancário: Famílias | 37 |
| Tratamento de Dados Pessoais | 39 |
| Taxas e Preços | 40 |
| Serviços Públicos e Documentação | 42 |
| CONTEXTO DOS APOIOS E INCENTIVOS | 43 - 58 |
| Programa de Apoio à Produção Nacional | 44 |
| Programa APOIAR | 48 |
| APOIAR Rendas | 50 |
| APOIAR+SIMPLES | 52 |
| EQUIPA DE GESTÃO DE CRISE MONERIS | 54 |

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Moneris. Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade Moneris pode ser responsabilizada qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.



CONTEXTO LABORAL





1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

RH



Recorda-se:

- O empregador deve remeter requerimento eletrónico até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito através da Segurança Social Direta;
- O empregador deve ter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

Vigência

O apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, criado no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, é prorrogado até ao dia 30 de junho de 2021.

Crise Empresarial

O conceito foi revisto, devendo ser observado os seguintes pressupostos:

- Quebra de faturação $\geq 25\%$, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação:
 1. Face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019;

2. Face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.
 - Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação. a)

Exemplos para apoio em janeiro de 2021:

1. Comparação da faturação de 12/2020 com 12/2019;
2. Comparação da faturação de 12/2020 com a média de junho a novembro de 2020. O mesmo princípio deve ser replicado para os períodos seguintes.

a) Recorda-se que anteriormente aplicava-se a média dos 12 meses.



1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

RH



A recordar:

- A redução do PNT tem a duração de um mês civil, podendo ser prorrogável mensalmente e ser requerida em meses interpolados;
- A redução do PNT é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, com respeito pelos limites máximos do PNT diário e semanal previstos na legislação aplicável;
- Enquanto se verificar a redução do PNT, o empregador pode proceder à admissão de novo trabalhador, exceto para o preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução do PNT;
- Em qualquer situação, pode renovar contrato a termo ou converter contrato a termo em contrato por tempo indeterminado.

Limites Máximos de Redução do Período Normal de Trabalho (PNT)

Os limites máximos de redução do PNT dos trabalhadores são essencialmente mantidos, salvo a introdução de uma variação nas quebras \geq a 75%.

Assim, devem ser observados os seguintes limites:

- Quebra de faturação \geq 25%: permite redução do PNT até 33%;
- Quebra de faturação \geq 40%: permite redução do PNT até 40%;
- Quebra de faturação \geq 60%: permite redução do PNT até 60%;
- Quebra de faturação \geq 75% permite redução do PNT nos seguintes termos:
 - Até 100 % nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021;
 - Até 75% nos meses de maio e junho de 2021.*

** Em abril a % de redução do PNT pode ser reajustada em função da evolução da pandemia.*



1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

RH



Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio, o empregador só pode beneficiar deste apoio até 30 de junho de 2021.

Nota: os trabalhadores independentes que tenham trabalhadores a seu cargo podem aceder à medida.

Apoios aos Membros dos Órgãos Estatutários (MOE)

Este apoio passa a ser aplicável aos MOE que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e **com trabalhadores a seu cargo;**

Deverão ser cumpridos os limites de redução do PNT igualmente aplicáveis aos trabalhadores, até ao limite de 60%, não se aplicando as reduções máximas previstas para um cenário de quebra de faturação \geq a 75%;



1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

RH



Recorda-se que compete ao empregador proceder ao pagamento da retribuição e compensação retributiva, sendo ressarcido pela Segurança Social, *a posteriori*, mediante transferência bancária para o IBAN registado na Segurança Social Direta.

Retribuição e Compensação Retributiva

Direitos do trabalhador:

- O trabalhador tem direito a 100% da retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas, conforme tem sido prática corrente.
- Tem ainda direito a uma compensação retributiva mensal correspondente às horas não trabalhadas, no valor de 4/5 (80%) da sua retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas, com o limite máximo de 3 RMMG (1995€).
- Se o valor a cargo do empregador for inferior à retribuição normal ilíquida, o valor da compensação retributiva, pago pela segurança social é, agora, aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição, até ao limite máximo ilíquido de 3 RMMG (1995€).
- Nas situações em que a quebra de faturação $\geq 75\%$, é pago um apoio adicional correspondente a 35% da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução do PNT.



1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

RH



Durante o período de redução do PNT é reconhecido o direito à equivalência à entrada de contribuições, sendo registrado em nome dos trabalhadores os valores equivalentes à remuneração pela Segurança Social.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições para a segurança social

O empregador que seja considerado micro, pequena ou média empresa tem direito à dispensa de 50 % do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos pela medida, calculadas sobre o valor da compensação retributiva e pelos meses em que seja beneficiário, sendo reconhecida oficiosamente.



1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À
RETOMA PROGRESSIVA

RH



- a) Deve possibilitar ao trabalhador receber a sua retribuição normal, tendo limite máximo de 1995€ (3 RMMG);
- b) Às horas trabalhadas, acresce o valor necessário para assegurar 100% da retribuição normal ilíquida;
- c) Apenas as MPME (micro, pequenas e médias empresas com menos de 250 trabalhadores) têm direito a esta dispensa e apenas sob o valor da compensação retributiva. O número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente.

Retribuição e Compensação Retributiva

Quadro resumo:

| | JANEIRO A ABRIL | | | |
|---|---|---------|--|----------|
| Quebra de Faturação | ≥25% | ≥40% | ≥60% | ≥75% |
| Redução do PNT (%) | Até 33% | Até 40% | Até 60% | Até 100% |
| Redução do PNT (horas) | Até 13,2h | Até 16h | Até 24h | Até 40h |
| Novo PNT (potencial) | 26,8h | 24h | 16h | 0h |
| Retribuição a receber pelo trabalhador | 100% | | | |
| Horas Trabalhadas | 100% | | | |
| Horas Não Trabalhadas Compensação retributiva a) | <ul style="list-style-type: none"> 80% das horas não trabalhadas Remanescente para perfazer 100% da retribuição, quando aplicável [pago integralmente pela SS] b) | | | |
| Comparticipação da Segurança Social (SS) b) | <ul style="list-style-type: none"> 70% da compensação retributiva referente a 80% das horas não trabalhadas; 100% do valor remanescente [Valor do apoio não pode ser superior a 3 RMMG] | | <ul style="list-style-type: none"> 100% da compensação retributiva; 35% da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas | |
| Dispensa parcial de contribuições para a SS sob a compensação retributiva c) | 50% [Apenas para MPME] | | | |



1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

RH



1. O Indexante de Apoios Sociais corresponde a 438,81€.
2. Frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por trabalhador num período de 30 dias.
3. O apoio é cumulável com os planos de formação previstos no artigo 10.º, aprovados por uma das seguintes entidades: a) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.); ou b) Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

Plano de Formação

De forma muito sucinta apresenta-se uma medida complementar no âmbito do apoio extraordinário à retoma progressiva.

Por cada mês de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador adquire o direito a um plano de formação.

O plano de formação previsto no número anterior confere o direito a uma bolsa no valor máximo de 70 % do indexante dos apoios sociais (IAS) por trabalhador abrangido, destinada ao empregador, que tem direito ao montante equivalente a 30 % do IAS, e ao trabalhador, que tem direito ao montante equivalente a 40 % do IAS nas situações em que a retribuição líquida do trabalhador seja inferior à sua retribuição normal líquida. Valores unitários potenciais no quadro infra:

| IAS | Bolsa (70%) | Empregador (30%) | Trabalhador (40%) |
|----------|-------------|------------------|-------------------|
| 438,81 € | 307,17 € | 131,64 € | 175,52 € |

A bolsa é paga diretamente ao empregador, quando aplicável, que assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador o montante devido, em função do número de horas de formação efetivamente frequentadas.

O empregador pode optar por apresentar uma candidatura por cada plano de formação ou uma candidatura integrada de planos de formação, submetendo através do portal do IEFP.



1.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

RH



Informação disponibilizada no site da
Segurança Social em 18/01/2021.

Orientações da Segurança Social

- Caso já tenha submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma para o mês de janeiro e quer submeter pedido de layoff simplificado ainda para janeiro, deve registar uma desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao layoff simplificado. Por exemplo, as entidades que pretendem aderir ao layoff simplificado a partir do dia 15/01, devem registar uma desistência no apoio extraordinário à retoma a partir do dia 15/01.
- A partir de dia 21 de janeiro será possível requerer o apoio à retoma para períodos inferiores a 30 dias. Logo, caso já tenha pedido o layoff simplificado, deve aguardar pelo dia 21 de janeiro para registar o apoio à retoma.
- Independentemente do número de estabelecimentos, cada entidade empregadora só deve preencher um único pedido;
- Não pode cumular com o apoio extraordinário à retoma, com o apoio à redução de atividade e com prestações do sistema de segurança social (doença, parentalidade e desemprego).



2.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO “LAY-OFF SIMPLIFICADO”

RH



Recorda-se:

- *Este apoio mais conhecido por “lay-off simplificado”, permite a suspensão do período normal de trabalho (PNT)] nos termos definidos pelo Decreto -Lei n.º 10- G/2020;*
- *Aplicável a entidades que tenham sido sujeitas a encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legal no âmbito da pandemia;*
- *Os MOE não podem reduzir o seu PNT e obter compensações retributivas, podendo obter isenção total dos encargos com a segurança social relativos às suas contribuições;*
- *Anteriormente os trabalhadores tinham direito a 2/3 da sua remuneração ilíquida com o limite mínimo correspondente à RMMG e limite máximo correspondente a 3 RMMG.*

Alteração única prevista no Decreto Lei n.º 6-C/2021

- A medida é, agora, revista para aumentar o valor da compensação retributiva pago pela Segurança Social na medida do estritamente necessário de modo a assegurar a retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite máximo de uma retribuição normal ilíquida correspondente a três vezes o valor da RMMG (1995€).
- Essencialmente, esta alteração visa assegurar 100% da retribuição normal líquida do trabalhador que veja o seu PNT ser suspenso no âmbito do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho.



2.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO “LAY-OFF SIMPLIFICADO”

RH



Informação disponibilizada no site da
Segurança Social em 18/01/2021.

Orientações da Segurança Social

- Caso já tenha submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma para o mês de janeiro e quer submeter pedido de layoff simplificado ainda para janeiro, deve registar uma desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao layoff simplificado. Por exemplo, as entidades que pretendem aderir ao layoff simplificado a partir do dia 15/01, devem registar uma desistência no apoio extraordinário à retoma a partir do dia 15/01.
- A partir de dia 21 de janeiro será possível requerer o apoio à retoma para períodos inferiores a 30 dias. Logo, caso já tenha pedido o layoff simplificado, deve aguardar pelo dia 21 de janeiro para registar o apoio à retoma.
- Independentemente do número de estabelecimentos, cada entidade empregadora só deve preencher um único pedido;
- Não pode cumular com o apoio extraordinário à retoma, com o apoio à redução de atividade e com prestações do sistema de segurança social (doença, parentalidade e desemprego).



3.

APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

RH



São consideradas microempresas, nos termos do Código do Trabalho, as entidades que empregam menos de 10 trabalhadores na média do ano anterior.

Apoio financeiro

- Duas RMMG (1330€) por trabalhador apoiado, pago de forma faseada ao longo de seis meses, que tenha sido abrangido em 2020 pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade;
- O apoio financeiro é concedido pelo IEFP, mediante apresentação de requerimento, sendo pago 1 RMMG por trimestre após verificação do cumprimento da situação de crise empresarial.

Critérios de elegibilidade

- Empregador que esteja em situação de crise empresarial nos termos anteriormente referidos;
- Seja considerado microempresa;
- Tenha beneficiado, em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”); **ou**
- Tenha beneficiado, em 2020, do Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de período normal de trabalho.



3.

APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

RH



- Este apoio não é cumulativo com o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade, nem com o “lay-off simplificado”;
- Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:
 - Por caducidade nos termos do artigo 343.º do Código do Trabalho;
 - Por denúncia pelo trabalhador;
 - Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Candidatura

- O número de trabalhadores da empresa é aferido por referência ao mês da apresentação do requerimento, até ao limite do número máximo de trabalhadores que beneficiaram daqueles apoios.
- O apoio financeiro é concedido pelo IEFP, sendo pago numa prestação por trimestre após verificação do cumprimento da situação de crise empresarial.
- Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês da candidatura;

Requisitos

O empregador que beneficie deste apoio deve cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, bem como:

- Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária;



4.

LAY-OFF DO CÓDIGO DO TRABALHO

RH



Recorda-se:

O trabalhador tem direito a subsídio de Natal por inteiro, participado pela Segurança Social nos mesmos termos aplicáveis em 2020.

Alteração única

Nas situações de redução ou suspensão em situação de crise empresarial, previstas no artigo 298.º do Código do Trabalho, que tenham sido motivadas pela pandemia da doença COVID -19, e que se iniciem após 1 de janeiro de 2021, o trabalhador tem direito:

- Pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida até a um valor igual ao triplo da RMMG (1995€, sendo o valor da compensação retributiva pago pela segurança social, aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição.



5.

CUMULATIVIDADE E SEQUENCIALIDADE DOS APOIOS

RH



Recorda-se:

O incumprimento determina a imediata cessação dos apoios e a restituição da totalidade do montante já recebido e/ou isentado no âmbito dos respetivos apoios.

“Lay-off simplificado” e “Lay-off do código do trabalho”

- Não são cumulativos;
- Não são cumulativos com o apoio à retoma progressiva;
- Quando cumpridos os critérios de elegibilidade, o empregador pode transitar entre ambas medidas sem necessidade de cumprir períodos de espera, bem como para o apoio à retoma progressiva.

Apoio à Retoma Progressiva

- Não é cumulativo com “lay-off simplificado” nem com o “lay-off do Código do Trabalho”;
- Não é cumulativo com o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho;
- Pode ser cumulativo com os planos de formação apoiados pelo IEFP e pelo POCl.



CONTEXTO FISCAL





6.

FLEXIBILIZAÇÃO DE PRAZOS FISCAIS

FISCAL



Alargamento e flexibilização de vários prazos fiscais a partir de 1 de fevereiro de 2021

1. Comunicação à AT do Inventário de 31/12/2020

O prazo para a comunicação dos inventários à AT (só quantidades) foi alargado até 28 de fevereiro de 2021 (prazo inicial terminava em 31/01/2021).

(Despacho n.º 25/2021-XXII, do SEAAF, de 28 de janeiro de 2021)

2. Novos prazos para envio e pagamento do IVA e da Declaração Modelo 10

Até 31 de março de 2021, devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

A entrega da Declaração Modelo 10 referente ao ano de 2020 pode ser cumprida até ao dia 25 de fevereiro de 2021 (prazo inicial terminava em 10 de fevereiro de 2021).

(Despacho n.º 437/2020-XXII, do SEAAF, de 9 de novembro de 2020, e Ofício Circulado N.º: 30227, de 2020-11-10, da ÁREA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA-IVA)

Novos prazos para envio das declarações periódicas do IVA e respetivo pagamento:

- IVA dezembro de 2020 – Pode ser enviado até 22/02/2021 e pago até 25/02/2021
- IVA 4.º trimestre de 2020 – Pode ser enviado até 22/02/2021 e pago até 25/02/2021
- IVA janeiro de 2021 – Pode ser enviado até 22/03/2021 e pago até 25/03/2021
- IVA fevereiro de 2021 – Pode ser enviado até 20/04/2021 e pago até 26/04/2021
- IVA março de 2021 – Pode ser enviado até 20/05/2021 e pago até 25/05/2021
- IVA 1.º trimestre de 2021 – Pode ser enviado até 20/05/2021 e pago até 25/05/2021



7.

JUSTO IMPEDIMENTO

FISCAL

Devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais, incluindo as que tenham de ser cumpridas no âmbito de procedimentos administrativos relacionados com a liquidação de impostos, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, as situações de infeção ou de isolamento profilático determinadas por autoridade de saúde, devendo ser comprovadas mediante entrega de declaração emitida por autoridade de saúde.

Devem considerar-se igualmente como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais, as situações de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas pela cerca, desde que aqueles tenham o seu domicílio fiscal ou profissional nas referidas zonas.



8.

EXECUÇÃO FISCAL

FISCAL

São suspensos, com efeitos a 1 de janeiro e até 31 de março de 2021, os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT e pela Segurança Social.

À semelhança do que sucedeu entre março e junho de 2020 ao abrigo da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, enquanto vigorar a presente suspensão, fica a Autoridade Tributária e Aduaneira impedida de constituir garantias, nomeadamente penhores, nos termos do artigo 195.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), bem como de compensar os créditos do executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial de qualquer ato

tributário nas suas dívidas cobradas pela administração tributária, nos termos do artigo 89.º do CPPT.

A situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos no âmbito das execuções em curso ou instauradas no período em referência.

São igualmente suspensos, de 1 de janeiro a 31 de março de 2021, os planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social fora do âmbito dos processos executivos, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.



9.

ISENÇÃO IVA

FISCAL

Iisenções de IVA concedidas a entidades para efeitos de aquisição de bens para combate à COVID-19

Considerando que a Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, com as alterações promovidas pela Lei n.º 43/2020, de 18 de agosto, prevê uma isenção completa de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos, com efeitos até 31 de outubro de 2020, foi determinado que:

- A isenção completa de IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19 prevista no artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, deve ser aplicada com efeitos imediatos às operações realizadas entre 31 de outubro de 2020 e 30 de abril de 2021.
- As faturas referentes àquelas operações que, entretanto, tenham sido emitidas com IVA liquidado, possam ser corrigidas e o respetivo imposto regularizado nos termos previstos no Código do IVA e explicitados no Ofício Circulado da AT n.º 30222, de 25 de maio de 2020.



10.

FATURAÇÃO

FISCAL

Código ATCUD e comunicações de séries de faturação

A menção do código único de documento (ATCUD) em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, apenas será obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2022.

A AT deve permitir aos sujeitos passivos a comunicação de séries documentais para obtenção de código de validação, prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, a partir do início do segundo semestre de 2021, de modo a possibilitar a adaptação dos sujeitos passivos e dos respetivos meios de processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

O regime transitório previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, deve ser ajustado no sentido de

permitir que a comunicação referida no n.º 1 desse artigo possa ser efetuada a partir do início do segundo semestre de 2021, e os documentos pré-impressos em tipografia autorizada sem a menção ao ATCUD, a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, possam ser utilizados até ao dia 31 de dezembro de 2021.

A AT deve reforçar todos os mecanismos de apoio aos sujeitos passivos com vista à implementação do Código de barras bidimensional (código QR) previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, de modo a que o mesmo seja incluído em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, a partir de 1 de janeiro de 2021, promovendo, nomeadamente, a publicação imediata de orientações genéricas e esclarecimento de dúvidas (FAQs) sobre a matéria e realizando ações de sensibilização e de apoio mais direto aos sujeitos passivos durante o corrente ano.



11.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

FISCAL

Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade e do código QR

1 - São reajustadas as seguintes obrigações fiscais:

- a) Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes;
- b) Em 2021, é suspensa a obrigatoriedade do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, sendo a aposição em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes do código de barras bidimensional (código QR) e do código único de documento (ATCUD) considerada facultativa.



11.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

FISCAL

2 - Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, que sejam considerados micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD nas seguintes condições (e já aplicável às despesas incorridas a partir de 1 de janeiro de 2020 e até ao final de cada um dos períodos a seguir previstos):

- a) Em 120 % dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação do SAF-T relativo à contabilidade, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021;
- b) Em 120 % dos gastos contabilizados do período referente a despesas de implementação do Código QR e do ATCUD, na condição de constarem em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2022; em 140 % dos gastos contabilizados, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do 1.º trimestre de 2021; ou em 130 % do gasto contabilizado no período, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do 1.º semestre de 2021.



11.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

FISCAL

3 - Nos casos em que as despesas sejam relativas a bens sujeitos a deprecimento, os benefícios fiscais referidos anteriormente são aplicáveis aos gastos contabilizados relativos a amortizações e depreciações durante a vida útil do ativo.

4 - Caso o sujeito passivo não conclua a implementação do SAF-T, relativo à contabilidade, do código QR ou do ATCUD até ao final dos respetivos períodos referidos, as majorações indevidamente consideradas em períodos de tributação anteriores devem ser acrescidas na determinação do lucro tributável do período de tributação em que se verificou esse incumprimento, adicionadas de 5 % calculado sobre o correspondente montante.

5 - O presente benefício não é cumulável, relativamente às mesmas despesas relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.



12.

FLEXIBILIZAÇÃO PAGAMENTOS IVA

FISCAL

1. Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal

O IVA de dezembro de 2020, pode ser pago:

- Até ao dia 25 de fevereiro de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, cada, sem juros.

O IVA de janeiro de 2021, pode ser pago:

- Até ao dia 25 de março de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, cada, sem juros.

O IVA de fevereiro de 2021, pode ser pago:

- Até ao dia 26 de abril de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, cada, sem juros.

O IVA de março de 2021, pode ser pago:

- Até ao dia 25 de maio de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, cada, sem juros.

O IVA de abril de 2021, pode ser pago:

- Até ao dia 15 de junho de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, cada, sem juros.



12.

FLEXIBILIZAÇÃO PAGAMENTOS IVA

FISCAL

1. Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal

Quais os sujeitos passivos que podem aderir?

Podem aderir os sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até 2.000.000,00€ em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, devendo esta demonstração da diminuição da faturação ser efetuada por certificação de contabilista certificado.

Quando os sujeitos passivos não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, a certificação de contabilista certificado pode ser substituída, mediante declaração do requerente, sob compromisso de honra.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do e-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, sendo igualmente exigível, neste caso, a respetiva certificação de contabilista certificado.

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- a) A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- b) As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais a que se referem são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.



12.

FLEXIBILIZAÇÃO PAGAMENTOS IVA

FISCAL

1. Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade trimestral

O IVA do 4.º trimestre de 2020, pode ser pago:

- Até ao dia 25 de fevereiro de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, cada, sem juros.

O IVA do 1.º trimestre de 2021, pode ser pago:

- Até ao dia 25 de maio de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, cada, sem juros.

Quais os sujeitos passivos que podem aderir ?

Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega da declaração periódica.

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- a) A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- b) As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais a que se referem são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.



13.

DÍVIDAS IRS E IRC: PAGAMENTO PRESTACIONAL

FISCAL

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) irá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes, independentemente da apresentação do pedido, a faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário nos casos em que as dívidas já podem ser pagas sem prestação de garantia.

Assim, relativamente às dívidas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a 5.000,00€ e 10.000,00€, as quais já podem ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro:

- a) A AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido, sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
 - i. A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
 - ii. O sujeito passivo não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT;
 - iii. A dívida se vença até à data de entrada em vigor do diploma que irá aprovar a disponibilização oficiosa aos contribuintes da faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia, independentemente da apresentação do pedido.



13.

DÍVIDAS IRS E IRC: PAGAMENTO PRESTACIONAL

FISCAL

- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o plano prestacional é criado pela AT quando se mostre findo o prazo para solicitar o pedido de pagamento em prestações nos termos do n.º 2 do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de setembro, equivalendo àquele pedido o pagamento da primeira prestação;
- c) O número de prestações é definido por referência ao número máximo previsto na tabela anexa ao n.º 4 do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro;
- d) O pagamento da primeira prestação ocorre até ao fim do mês seguinte ao da criação do plano pela AT e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente;
- e) A AT procede à notificação dos contribuintes dos planos prestacionais criados ao abrigo deste Despacho;
- f) O documento para pagamento de cada prestação (referência de pagamento) deverá ser obtido através do Portal das Finanças;
- g) A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, instaurando-se processo de execução fiscal pelo valor em dívida;
- h) Aos pagamentos em prestações assim criados é aplicável, em tudo o que não se encontre regulado no presente Despacho, o previsto no artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de setembro, com as necessárias adaptações.



13.

DÍVIDAS IRS E IRC: PAGAMENTO PRESTACIONAL

FISCAL

Relativamente às dívidas em execução fiscal de valor inferior a 5.000,00€ para pessoas singulares, ou 10.000,00€ para pessoas coletivas, as quais já podem ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do n.º 5 do artigo 198.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT):

- a) A AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes, até à data de entrada em vigor do diploma referido na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1, a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido, sempre que se verificarem as condições previstas nos artigos 196.º e 199.º do CPPT;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o plano prestacional é criado pela AT para os contribuintes que preencham os requisitos previstos na alínea anterior e não disponham já de plano de pagamento em prestações, equivalendo ao pedido de pagamento em prestações, o pagamento da primeira prestação;
- c) O número máximo e o valor das prestações é definido nos termos do artigo 196.º do CPPT;
- d) O pagamento da primeira prestação ocorre até ao fim do mês seguinte ao termo da suspensão dos processos de execução fiscal aprovada pelo meu despacho conjunto com o Secretário de Estado da Segurança Social de 8 de janeiro de 2021 e pelo Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 janeiro, e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente;



13.

DÍVIDAS IRS E IRC: PAGAMENTO PRESTACIONAL

FISCAL

- e) A AT procede à notificação dos contribuintes dos planos prestacionais criados ao abrigo deste Despacho;
- f) O documento para pagamento de cada prestação (referência de pagamento) deverá ser obtido através do Portal das Finanças;
- g) A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, ocorrendo a exclusão do plano automaticamente, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos;
- h) A situação tributária do contribuinte é, nos termos e para os efeitos do artigo 177.º-A do CPPT, considerada regularizada, e o processo de execução fiscal mantém-se suspenso, mesmo após o termo da suspensão aprovada pelo meu despacho conjunto com o Secretário de Estado da Segurança Social de 8 de janeiro de 2021 e pelo Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 janeiro, a partir da data de elaboração do plano e com o cumprimento do plano prestacional;
- i) Aos pagamentos em prestações assim criados é aplicável, em tudo o que não se encontre regulado no presente Despacho, o previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.



CONTEXTO DE GESTÃO





14.

SETOR BANCÁRIO:
MEDIDAS PARA AS EMPRESAS

GESTÃO

1. Isenções nos TPA

Isenção de comissões e mensalidades nos Terminais de Pagamento Automático (TPA) para facilitar a aceitação de pagamentos de baixo valor.

2. Moratória de crédito

Prevê-se:

- i) Proibição da revogação, total ou parcial, até 31 de março de 2021, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos;
- ii) Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da moratória, de todos os contratos de crédito, com pagamento de capital no final do contrato, com suspensão do pagamento dos juros.

Neste caso, são também prorrogadas as garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito.

iii) Suspensão, quanto a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, até 31 de março de 2021, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão. Todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias, são igualmente prolongados.



15.

SETOR BANCÁRIO:
MEDIDAS PARA AS FAMÍLIAS

GESTÃO

1. Moratórias

- **Moratória para Crédito Habitação Própria e Permanente**

Prevê-se:

- i) Suspensão do pagamento das componentes de capital e juros da prestação ou do pagamento da componente de capital da prestação (mantendo apenas o pagamento de juros) até 31 de março de 2021, sendo o prazo do empréstimo alargado por um período equivalente ao da suspensão;
- ii) Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da medida, dos créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes à data de entrada em vigor do decreto-lei.

- **Moratória de iniciativa privada**

É destinada a pessoas singulares, residentes ou não residentes em Portugal, e relativa a Operações de Crédito Hipotecário não abrangidas pela moratória aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho. Esta moratória permite a suspensão, até 31 de março de 2021, do pagamento do capital. Caso o cliente assim o pretenda, poderá optar pela suspensão do pagamento do capital, rendas e juros. O prazo do empréstimo será alargado por um período igual ao da duração da moratória.



15.

SETOR BANCÁRIO:
MEDIDAS PARA AS FAMÍLIAS

GESTÃO

- **Moratória de iniciativa privada relativa a Operações de Crédito ao Consumo**

Prevista para operações de crédito ao consumo (exemplo: Crédito Pessoal e Automóvel) não abrangidas pela moratória aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho e cujo montante inicial de crédito não seja superior a 75.000,00 euros.

Em função do regime de reembolso do contrato de crédito, são possíveis as seguintes opções:

- i) Ampliação de prazo, por um período correspondente à duração da moratória, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato;
- ii) Para os créditos com reembolso de acordo com um plano prestacional, suspensão do pagamento do capital por um período de 12 meses, não podendo

ultrapassar a data de 30 de junho de 2021. Caso o cliente assim o pretenda, pode optar pela suspensão do pagamento do capital, rendas e juros. O prazo do empréstimo será alargado por um período igual ao da duração da moratória.

2. Comissões

Isenção do pagamento de comissões em diversas operações com recurso a canais digitais.

3. *Contactless*

Isenção do pagamento de comissões para pedido de novos cartões, nomeadamente *contactless*.



16.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RGPD)

GESTÃO



As pessoas referidas que acedam ou tratem dados pessoais no âmbito do presente artigo ficam sujeitos a um dever de sigilo ou confidencialidade.

No âmbito de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos de doentes com COVID-19 e seguimento de pessoas em vigilância ativa, pode haver lugar ao tratamento de dados pessoais, em particular de dados relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, independentemente de consentimento por parte dos respetivos titulares.

Os dados relativos à saúde podem ser acedidos e tratados por:

- a) Profissionais de saúde;
- b) Estudantes de medicina ou enfermagem;
- c) Quaisquer profissionais que tenham sido mobilizados para o reforço da capacidade de rastreio;
- d) Quaisquer elementos das Forças Armadas que tenham sido mobilizados para o reforço da capacidade de rastreio.



17.

TAXAS E PREÇOS

GESTÃO

1. Taxas e comissões cobradas pelas plataformas intermediárias no setor da restauração e similares

As plataformas intermediárias na venda de bens ou na prestação de serviços de restauração e similares estão impedidas de cobrar, aos operadores económicos, taxas de serviço e comissões que, globalmente consideradas, para cada transação comercial, excedam 20% do valor de venda ao público do bem ou serviço.

Durante o período de vigência do presente decreto, as plataformas intermediárias na venda de bens ou na prestação de serviços de restauração e similares estão igualmente impedidas de:

- a) Aumentar o valor de outras taxas ou comissões cobradas aos operadores económicos estabelecidas até à data de aprovação do DL3-A/2021;
- b) Cobrar, aos consumidores, taxas de entrega superiores às cobradas antes da data de aprovação do DL3-A/2021;
- c) Pagar aos prestadores de serviços que com as mesmas colaboram valores de retribuição do serviço prestado inferiores aos praticados antes da data de aprovação do DL3-A/2021;
- d) Conceder aos prestadores de serviços que com as mesmas colaboram menos direitos do que aqueles que lhes eram concedidos antes da data de aprovação do DL3-A/2021.



17.

TAXAS E PREÇOS

GESTÃO

2. Regime de preços máximos no gás de petróleo liquefeito engarrafado

É estabelecido um regime de preços máximos para o gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado, em taras standard em aço, nas tipologias T3 e T5. O preço regulado do GPL, nas tipologias indicadas, para cada mês, é determinado em €/kg, de acordo com fórmula que conta do DL 3-A/2021.

3. Serviços de comunicações eletrónicas

As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público devem dar prioridade à continuidade da prestação dos serviços críticos.

Consideram-se críticos os seguintes serviços:

- a) De voz e de mensagens curtas (SMS) suportados em redes fixas e móveis;
- b) O acesso ininterrupto aos serviços de emergência, incluindo a informação sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, e a transmissão ininterrupta dos avisos à população;
- c) De dados suportados em redes fixas e móveis em condições que assegurem o acesso ao conjunto de serviços, os quais são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das comunicações;
- d) De distribuição de sinais de televisão linear e televisão digital terrestre.



18.

SERVIÇOS PÚBLICOS E DOCUMENTAÇÃO

GESTÃO

Serviços públicos

Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

Documentação - Validade

São aceites, para todos os efeitos, por qualquer autoridade pública, até 31 de março de 2021, nos termos do DL 10-A/2020, o cartão do cidadão, cartão de beneficiário familiar da ADSE, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade haja expirado a partir do dia 28 de fevereiro.

Mesmo após 31 de março de 2021, tais documentos continuam a ser aceites nos mesmos termos. Para tal, o seu titular deverá fazer prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.



CONTEXTO DOS APOIOS E INCENTIVOS





19.

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL

APOIOS E INCENTIVOS

Beneficiários

Estão incluídas neste apoio as micro e pequenas empresas que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade enunciados no respetivo Aviso.

No que respeita às atividades / setores que são enquadrados para o presente apoio, os mesmos diferem de região para região, uma vez que as aberturas de concurso são efetuadas de forma local.

Desta forma, é relevante a localização da empresa onde se pretende realizar o investimento, por forma a que se possa verificar do enquadramento no presente Programa.

Taxas de financiamento

- 40% - Territórios do interior
- 30% - Restantes territórios
- Majoração até um máximo de 20% consoante critérios a verificar nos respetivos avisos de abertura de candidatura (de base local).

Formas de Apoio

- Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, ou seja, a “Fundo Perdido”, mediante os resultados contratualizados, como é o caso do número de postos de trabalho a manter nos 6 meses após conclusão do projeto.



19.

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL

APOIOS E INCENTIVOS

Objetivos do Programa

Promover:

- A transição digital
- A transição energética
- O estímulo à produção nacional
- A melhoria da produtividade das empresas

Despesas Elegíveis

- Máquinas e equipamentos
- Equipamentos informáticos
- Serviços tecnológicos/ digitais
- Sistemas de qualidade
- Sistemas de certificação
- Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing
- Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos



19.

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL

APOIOS E INCENTIVOS

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de Capitais Próprios;
- Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade;
- Obter ou atualizar o Certificado PME através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Apresentar resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais (2019);
- Declarar que não tem salários em atraso;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação.

Critérios de elegibilidade das operações

- Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados nos Avisos;
- Apresentar uma despesa elegível total no máximo até 235 mil euros;
- Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 mil euros;
- Não estar iniciada à data de apresentação da candidatura;
- Manter afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de execução do projeto e durante três anos após a sua conclusão;
- Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização (data limite para elegibilidade das despesas 30 de junho de 2023);
- Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré projeto, evidenciado com descontos para a segurança social.



19.

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL

APOIOS E INCENTIVOS



Estes prazos podem ser encurtados, mediante o esgotar das dotações financeiras, ou alterados de acordo com os Organismos Gestores.

Fases de candidatura

As candidaturas ao presente Programa têm diferentes prazos consoante a região, sendo as datas limites as constantes no seguinte quadro resumo:

| Região | Fase 1 | Fase2 |
|----------|----------------------|----------------------|
| Algarve | até 29/01/2021 (19h) | até 26/02/2021 (19h) |
| Norte | até 26/02/2021 (19h) | |
| Alentejo | até 15/02/2021 (19h) | |
| Lisboa | até 26/02/2021 (19h) | |
| Centro | até 19/03/2021 (19h) | |



20.

PROGRAMA APOIAR

APOIOS E INCENTIVOS

Alterações e Novos Apoios

Com a Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, foi alterado o Regulamento do Programa APOIAR, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos exigidos aos seus beneficiários. Criaram-se novas vertentes de apoio e alargou-se o âmbito de aplicação das medidas. São ainda introduzidas modificações ao nível dos valores máximos de incentivo a conceder.

- Alarga os apoios às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação não exceda os 50 milhões de euros
- Reduz os requisitos exigidos em sede de capitais próprios e introduz a possibilidade de apresentação de candidaturas por parte de empresas

com dívidas à administração fiscal e à segurança social, desde que as mesmas procedam à respetiva regularização até à confirmação do termo de aceitação.

As alterações decorrentes da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, traduzem-se:

- Na continuidade e prorrogação do programa APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO,
- Introduce os programas APOIAR RENDAS e APOIAR+SIMPLES (este último direcionado aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo).



20.

PROGRAMA APOIAR

APOIOS E INCENTIVOS

Candidaturas

Sem prejuízo da informação específica relativa a cada um dos programas APOIAR, e que serão referenciados nos slides seguintes, as candidaturas terão as seguintes particularidades:

Em termos genéricos, todas as candidaturas no âmbito do Programa APOIAR terão que ser submetidas através da plataforma: **Balcão 2020**

PROGRAMA

APOIAR RENDAS

- Apresentação a partir de 4 de fevereiro

APOIAR+SIMPLES

- Apresentação a partir de 28 de janeiro
-



21.

APOIAR RENDAS (NOVO)

APOIOS E INCENTIVOS

Beneficiários

- ENI com Contabilidade Organizada
- PME's – Micro, Pequenas e Médias Empresas
- Empresas com mais de 250 trabalhadores, desde que tenham faturação anual inferior a 50 M€

CrITÉrios de elegibilidade

- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020
- Desenvolver atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria15-B/2021, de 15 de janeiro;
- Dispor de Contabilidade Organizada
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;

- Deter Capitais Próprios positivos, de igual forma ao Programa APOIAR.PT;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto PME;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.



21.

APOIAR RENDAS (NOVO)

APOIOS E INCENTIVOS

Apoios

Taxa de financiamento a atribuir para quebra entre 25% e 40%:

- 30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.

Taxa de financiamento a atribuir para quebra superior a 40%:

- 50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.

Este apoio não pode exceder o limite máximo de 40.000€ por empresa.

- “Renda mensal de referência” é o valor da renda constante do recibo de renda eletrónico emitido no Portal das Finanças em dezembro de 2020.

Pagamento do Apoio

- Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro
- Os pedidos de pagamento são apresentados no Balcão 2020

Obrigações

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade;
- Obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.



22.

APOIAR+SIMPLES (NOVO)

APOIOS E INCENTIVOS

Beneficiários

- Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo e com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Critérios de elegibilidade

- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura;
 - Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária até 1 de janeiro de 2020;
 - Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria15-B/2021, de 15 de janeiro, e encontrar-se em atividade;
 - Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
 - Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
 - Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.



22.

APOIAR+SIMPLES (NOVO)

APOIOS E INCENTIVOS

Apoios

A taxa de financiamento a atribuir , sob a forma de subvenção não reembolsável, para o 4.º Trimestre de 2020, é de:

- 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de 4.000€
- atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo passa para: 10.000€

A taxa de financiamento a atribuir , sob a forma de subvenção não reembolsável, para o 1º trimestre de 2021, é de:

- No âmbito do apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados para 11.000€
- No que respeita às atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo passa para: 12.500€

Pagamento do Apoio

- Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro
- Os pedidos de pagamento são apresentados no Balcão 2020

Obrigações*

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

A nossa equipa de Gestão de Crise



Ana Henriques
Consultora de Corporate
Finance – Apoios
& Incentivos
ana.henriques@moneris.pt



Bruno Lopes
Manager de IT e
Coordenador do Centro
de Competências em
Sistemas de Informação
bruno.lopes@moneris.pt



Francisco Fernandes
Partner de Recursos
Humanos e Coordenador
do Comité Técnico Laboral
francisco.fernandes@moneris.pt



João Gomes
Partner de Corporate
Finance e Coordenador
do Comité Técnico
Contabilístico
j.gomes@moneris.pt



Jorge Pires
Partner de Contabilidade
e Reporting
e Coordenador do
Comité Técnico Fiscal
jorge.pires@moneris.pt



Pedro Neto
Partner de Corporate
Finance e da Moneris
Academy
pedro.neto@moneris.pt



Teresa Lemos
Assistant Manager
de Risco & Compliance
teresa.lemos@moneris.pt



Rui Pedro Almeida
Managing Partner
do grupo Moneris
rui.almeida@moneris.pt



- contabilidade e reporting
- assessoria fiscal
- recursos humanos
- corporate finance
- risco e compliance
- seguros
- formação

Como a Moneris pode ajudar?

A nossa equipa de Gestão de Crise, em complemento ao apoio do seu gestor Moneris habitual, está disponível para analisar consigo as medidas em vigor, garantindo uma atuação holística nas áreas fiscal, laboral, financeira, tecnológica e de apoios e incentivos, com o compromisso de garantir as melhores soluções, adaptadas ao contexto de cada setor e de cada empresa.

Continua a ser fundamental avaliar continuamente o estado de arte, planear e adaptar a atividade a curto e médio prazo, recorrer aos incentivos e medidas extraordinárias, ajustar planos de negócio, planos de tesouraria, planos comerciais e reestruturar a estratégia da empresa.

Contacte-nos em gestaodecrise@moneris.pt



Europa
África
América
Ásia
Oceania

Portugal

Lisboa
Porto
Faro
Aveiro
Bragança

Leiria
Santarém
Setúbal
Vila Real
Viseu

